DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVI - N° 5.119

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 25, 26 e 27 de Novembro de 2017

16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres

Rogéria Santos abriu ciclo de palestras na noite de quinta-feira, 23 de novembro

Foto: Assessoria da vereadora





Foto: Divulgação

A Bahia registrou mais de 23 mil casos de violência contra as mulheres apenas no primeiro semestre deste ano, de acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP). O ciclo de palestras tem o objetivo de conscientizar, alertar e instruir mulheres quanto às formas de abuso, informa a vereadora Rogéria Santos (PRB), integrante da Comissão dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Leo Prates apresenta edital de concurso público nesta segunda

Ato ocorrerá no Salão Nobre do Poder Legislativo, a partir das 10h, com entrevista à imprensa

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), fará a apresentação do edital para o concurso público da Casa Legislativa nesta segunda-feira (27), às 10h, no Salão Nobre do Poder Legislativo. "Vamos dar informações sobre o concurso e estaremos à disposição da imprensa para prestar os esclarecimentos necessários", informa o vereador, que estará acompanhado de outros colegas.



Fotos: Antonio Queiroz



Presidente Leo Prates

O edital do concurso público será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Salvador na terça-feira (28). A Fundação Getúlio Vargas (FGV) é a instituição responsável pela elaboração, organização e execução de todas as etapas do processo seletivo.

"Estamos atendendo à recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), reduzindo a desproporção entre servidores efetivos e comissionados existente na Câmara", afirma o presidente do Poder Legislativo, vereador Leo Prates (DEM).

No mês da Consciência Negra, Leo Prates também destaca "o ineditismo da cota de 30% das vagas para negros" em concursos públicos de Salvador.

APARTE — Curtinhas

Aurora da Rua

Depois de 10 anos, o jornal Aurora da Rua ganha formato de revista. O lançamento da publicação será nesta terça-feira (28), a partir das 9h, no Centro de Cultura da Câmara. A programação, que inclui apresentação musical e intervenção artística, vai até meio-dia. A Revista Aurora da Rua terá circulação bimestral, com tiragem de 6 mil exemplares.

Cultura Afro

Debater a situação do "Museu Nacional da Cultura Afro Brasileira". Esse é o objetivo do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), que solicitou a realização de uma sessão especial na Câmara por meio do Requerimento nº 267/17.

ISS

Vereador Maurício Trindade (DEM), por meio do Projeto de Indicação nº 859/17, sugere aos executivos Municipal e Estadual que seja cobrado Imposto Sobre Serviços (ISS) de empresas de aluguel compartilhado, a exemplo da "AIRBNB". Na justificativa, o vereador alega concorrência desleal com o mercado hoteleiro.

Câmara Municipal de Salvador
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Rogéria Santos reforça campanha global de proteção à mulher

Vereadora abriu ciclo de palestras alusivo aos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres

A Bahia registrou mais de 23 mil casos de violência contra as mulheres apenas no primeiro semestre deste ano, de acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP). Com objetivo de conscientizar, alertar e instruir mulheres quanto às formas de abuso, a vereadora Rogéria Santos (PRB), integrante da Comissão dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, abriu na noite de quinta-feira (23 de novembro) um ciclo de palestras alusivo aos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Fotos: Assessoria da vereadora



Vereador Rogéria Santos falou sobre a importância do empoderamento feminino e conscientização

A primeira palestra foi realizada no bairro de Brotas, em espaço cedido pela Igreja Universal, compondo a primeira ação da Operação de Combate a Violência Contra a Mulher: Não Aceita Que Dói Menos. No dia 9 de dezembro, às 15h, acontecerá um ato público de combate à violência contra a mulher que culminará com a Marcha do Turbante.

"Muitas pessoas ainda têm dificuldades em identificar os tipos de abusos que acometem as mulheres e é isso que a palestra propõe. O nosso objetivo é fazer com que elas identifiquem as formas de violência, conheçam as maneiras de ter atendimento e socorro em caso de violência e, ainda, protejam aquelas que também precisam deste cuidado" explicou a parlamentar.

Rogéria destaca que a Lei Maria da Penha regula a violência contra a mulher e define os tipos de abuso nas seguintes categorias: violência patrimonial, violência sexual, violência física, violência moral e violência psicológica.

Para Fabiana Trindade, participante da ação, essa é uma temática que não pode cair no esquecimento. "A violência contra a mulher não pode ser considerada normal e comum. É necessário que haja essa conscientização para a população e que se realizem debates como esse sempre", completou Fabiana.



CAMPANHA

A campanha dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres surgiu em 1991, em diversos países, reunindo mulheres por meio do Centro de Liderança Global de Mulheres (Center for Women's Global Leadership - CWGL). O movimento tem o intuito de promover o debate e denunciar as mais diversas formas de violência. A ação global tem início em 25 de novembro, Dia Internacional de Não Violência Contra as Mulheres, e término em 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos.

No Brasil, a mobilização se inicia no Dia da Consciência Negra, 20 de novembro, ampliando a luta contra o racismo. Este ano, o tema é "Não deixar ninguém para trás: acabar com a violência contra as mulheres e meninas", em referência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). A cor de representação da campanha é laranja.

A vereadora Rogéria Santos tem atuado no combate à violência contra a mulher com ações em englobam desde a formulação de projetos de lei na Casa Legislativa a movimentos nas comunidades. Tramita na Câmara o Projeto de Indicação nº 834/2017, de sua autoria, que sugere a implantação de um Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) na região do Subúrbio.

Formação sobre diversidade de gênero nas academias de polícia

Indicação ao governo estadual foi apresentada pela vereadora Marta Rodrigues

A vereadora Marta Rodrigues (PT) apresentou, na Câmara Municipal, uma indicação ao governo estadual para que seja incluído nos currículos das academias de segurança pública a formação inicial e continuada em direitos humanos. A proposta prevê ainda o estudo dos princípios internacionais de igualdade e não-discriminação derivada da homofobia, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Segundo Marta, é fundamental que elementos teórico-práticos sejam fornecidos aos profissionais para que eles possam pautar o exercício de suas atividades com base no respeito aos direitos e liberdades individuais.

"A indicação leva em consideração as demandas dos movimentos sociais LGBT. É necessária a assimilação em nível institucional e formativa de temas relacionados à homofobia e aos direitos da população LGBT. O disposto no Programa Nacional de Direitos Humanos garante o respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero", ressalta a vereadora.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Marta Rodrigues

Boletim de Ocorrência – A partir de indicação da vereadora Marta Rodrigues, o governo estadual implantou, neste mês, espaço nos boletins de ocorrências das delegacias da Bahia para a inclusão do nome social da vítima e motivação do crime em caso de LGBTfobia.

Audiência pública discute transporte escolar

Evento será dirigido pelo vereador Sílvio Humberto na terça (28)

A segurança dos estudantes, conduzidos diariamente por transporte escolar em Salvador, assim como os direitos e deveres dos condutores do serviço, serão debatidos durante audiência pública que será realizada na próxima terça-feira (28), às 14 horas, no Centro de Cultura da Câmara Municipal. A iniciativa é do vereador Sílvio Humberto (PSB), presidente da Comissão de Cultura.

"É importante estarmos atentos às normas de circulação desse segmento econômico e social, que está presente em todas as comunidades de Salvador. Todo cuidado é pouco com um serviço que conduz vidas, precisamos aprofundar as discussões sobre as condições de regularização, bem como ouvir a população acerca do serviço. Será um momento de aprimoramento e acolhimento de sugestões", frisou o vereador.



CADASTRADAS

Outra preocupação da categoria é que as escolas particulares disponibilizem aos usuários, por meio de seus responsáveis legais, a lista de transportadores escolares devidamente cadastrados no Serviço de Transporte de Escolares (SETES), como prevê o Projeto de Lei nº 449/17, de autoria de Sílvio Humberto.

"A proposição visa que as escolas da rede particular de ensino adotem medidas cabíveis para proteção dos seus alunos, inclusive se abstendo de firmar contratos com transportadores escolares irregulares e indicando aos responsáveis somente aqueles que estão devidamente cadastrados", afirma.

Estão convidados para a audiência pública representantes da Secretaria de Mobilidade de Salvador, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino, do Ministério Público da Bahia, da Polícia Militar da Bahia e do Sindicato dos Transportes Escolares e Turísticos do Estado da Bahia.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 25 de Novembro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ARTE EM TODA PARTE - "SLACKLINE E STILETTO"	A repórter Ticiane Bicelli apresenta duas artes que se encontram com "equilíbrio e dança" na orla da Barra.
12h23	SOM NA CAIXA - ADRIANO PATERNOSTRO	O artista canta no programa "Som na Caixa" em acústico de voz e violão com a música autoral "Saudade".
12h26	QUEM FAZ O QUÊ - HOSPITAL DE BONECA	Confira com a repórter Mia Lopes o "Hospital de Boneca", espaço voltado para o restauro de brinquedos.
12h50	CÂMARA PRÁTICA - "FUI A FEIRA"	Em mais um quadro do "Especial Mês da Criança" confira hoje neste programa a brincadeira "Fui a Feira".
12h53	EXTRA-ORDINÁRIO - MÁRCIA CASTRO	"Censura" é o tema em pauta entre a cantora Márcia Castro, Osvaldo Lyra e Mia Lopes no estúdio da TV.
13h16	GOSTO, DETESTO - REDES SOCIAIS	A equipe da TV Câmara foi saber a preferência do povo sobre esta forma de interação através da internet.
13h19	ADIVINHA ONDE É? - CASA DO RIO VERMELHO I	Veja o museu e memorial "CASA DO RIO VERMELHO", residência oficial do casal Jorge Amado e Zélia Gattai.
13h44	SOM NA CAIXA - TIAGO VELAME	Artista que participa do "The Voice Brasil 2017" canta "All of Me", sucesso do americano "John Legend".
13h47	QUEM FAZ O QUÊ - GARI	Confira na reportagem de Ayana Simões esta importante profissão responsável pela limpeza das cidades.
14h10	CÂMARA PRÁTICA - TORTA DE MAÇÃ	Aprenda nesta matéria com Liana Cardoso a receita para fazer uma gostosa e caprichada "torta de maçã".
14h13	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - BRECHÓ	Assista na reportagem com Ticiane Bicelli matéria sobre moda sustentável de roupas e acessórios usados.
14h37	SOM NA CAIXA - TIAGO VELAME	Neste "Som na Caixa" ouça o artista interpretando "Malandrinha", composição reggae de "Edson Gomes".
14h40	CÂMARA COMENTA - ESPÍRITOS CMS	Liana Cardoso vai desvendar histórias assustadoras de fantasmas que habitam na casa legislativa municipal.
15h03	GOSTO, DETESTO - COPA DO MUNDO	O repórter André Luís foi na Praça Municipal saber quem curte esta "competição internacional de futebol".
15h06	EXTRA-ORDINÁRIO - JOSÉ MEDRADO	"Religiões e Seus Limites na Atualidade" é tema da entrevista entre Osvaldo Lyra, Ticiane Bicelli e o líder espírita José Medrado, fundador da fundação social "Centro Espírita Cavaleiros da Luz".
15h30	SOM NA CAIXA - CAMILA NUNES	Artista interpreta a música "Andei Só", composição de Alexandre Carlo da banda Natirutes lançada em 2001.
15h33	QUEM FAZ O QUÊ - LUTHIER	O repórter André Luís visita este profissional especializado em construir e recuperar instrumentos de corda.
15h56	OPINIÃO - PERSONAL STYLIST HAIR	Conheça sobre estilos de "Turbante" com Negra Jhô, especialista em transformar cabelos ou penteados.
16h00	ADIVINHA ONDE É? - CENTRO GEMOLÓGICO	Liana Cardoso visita o Centro Gemológico da Bahia (CGB), único laboratório de certificação e autenticidade de pedras preciosas do Norte-Nordeste, guiada por Geraldino Almeida Filho, administrador deste local.
16h23	CÂMARA PRÁTICA - "SOCO, SOCO, BATE, BATE"	Relembre hoje nesta matéria com a repórter Mia Lopes a brincadeira de criança "Soco, Soco, Bate, Bate".
16h26	EXTRA-ORDINÁRIO - MARTHA VASCONCELLOS	"Ditadura da Beleza" é pauta entre os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso, com Martha Vasconcellos, rainha brasileira do Miss Brasil e Miss Universo em 1968, nesta entrevista no estúdio novo da TV Câmara.
16h50	GOSTO, DETESTO - SALADA	Neste programa confira a preferência da população sobre essa alimentação saudável e rica em nutrientes.
16h53	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	Liana Cardoso promove encontro do mágico Lorran com o palhaço Shiryu no Centro de Cultura da Câmara.
17h16	GOSTO, DETESTO - "VIAJAR DE AVIÃO"	"Voar de avião" faz você ter algum comportamento diferente? Confira o que pensa o povo sobre este ato.
17h20	QUEM FAZ O QUÊ? - FARMACÊUTICO	Marcos Palmeira, farmacêutico, conversa sobre a profissão com os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ? - HIPNOTERAPEUTA	Liana Cardoso e Mia Lopes são "hipnotizadas" por Diego Wildberger, cirurgião dentista e hipnoterapeuta.
12h23	SOM NA CAIXA - AFRO DENDÊ	A banda apresenta a música "Planetário Descendente", canção dos compositores Tenilson Del Rey e Jau.
12h26	NOSENSE - TRÂNSITO	Veja a repórter Patrícia Narriman indicando situações inusitadas vivenciadas no trânsito das metrópoles.
12h50	CÂMARA PRÁTICA - COMO TROCAR PNEU	A repórter Pâmela Lucciola vai a uma oficina e aprende com o mecânico Marcos a trocar o pneu do carro.
12h53	QUEM FAZ O QUÊ? - ANTIQUÁRIO	A repórter Mia Lopes visita loja com artigos raros e conhece melhor este ofício comercial de peças antigas.
13h16	SOM NA CAIXA - JP CASTELHANO	O artista se apresenta com a música "Manifesto Cibernético", composição autoral em parceria com Zecalu.
13h19	EXTRA-ORDINÁRIO - FLÁVIO GONÇALVES (IRDEB)	"Inovação dos Meios de Comunicação", é o tema da entrevista entre Osvaldo Lyra, Mia Lopes e o diretor do Instituto de Radiofusão Educativa da Bahia (IRDEB), Flávio Gonçalves, em visita ao novo estúdio da TV.
13h44	SOM NA CAIXA - CAMILA NUNES	Artista interpreta a música internacional "This Love", composição de "Adam Levine e Jesse Carmichael".
13h47	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HEMOBA	Confira a repórter Ayana Simões em visita à Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA).
14h10	GOSTO, DETESTO - DISCUTIR RELAÇÃO	Veja o que pensam as pessoas sobre o tema conhecido de forma ampla e informalmente com a sigla "DR".
14h13	ADIVINHA ONDE É? - SOLAR DO GRAVATÁ I	Assista e tente descobrir onde localiza-se esta construção histórica da primeira metade do século XVIII.
14h36	CÂMARA PRÁTICA - TORTA DE MAÇÃ	Aprenda nesta matéria com Liana Cardoso a receita para fazer uma gostosa e caprichada "torta de maçã".
14h40	EXTRA-ORDINÁRIO - KAIO MORAES (LIMPURB)	O entrevistado de hoje é Kaio Moraes, Presidente da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (LIMPURB).
15h23	SOM NA CAIXA - VANESSA BORGES	Vanessa Borges, conhecida nacionalmente no "The Voice Brasil", canta a composição autoral "Dandara".
15h26	ADIVINHA ONDE É? - PARQUE DA CIDADE	Com um morador da região Mia Lopes vai saber se a população conhece este parque natural da capital.
15h50	CÂMARA PRÁTICA - COMO TIRAR CPF	Em reportagem de Rogério Aquino veja como emitir o CPF no Serviço de Atendimento ao Cidadão-SAC/BA.
15h53	QUEM FAZ O QUÊ? - BAIANA DE ACARAJÉ	Liana Cardoso mostra mais sobre esta profissão reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Bahia.
16h16	SOM NA CAIXA - LAZZO MATUMBI	Ouça hoje o artista cantando a música "Me Abraça e Me Beija", composição em parceria com Gileno Félix.
16h20	EXTRA-ORDINÁRIO - FERNANDO GUERREIRO	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso conversam com o presidente da Fundação Gregório de Matos (FGM), Fernando Guerreiro, sobre o tema "Cultura em Salvador", na visão peculiar deste gestor e diretor teatral.
16h43	GOSTO, DETESTO - LADEIRA	A topografia de Salvador é de altos e baixos. Conheça o que o povo pensa destas inclinações de terreno.
16h46	O DONO DA CIDADE - THALITA TAVARES	Advogada Thalita Tavares, hoje como "O Dono da Cidade", conversa com Isabela Garrido e Rogério Aquino.
17h23	OPINIÃO - PERSONAL STYLIST HAIR	Conheça sobre estilos de "Turbante" com Negra Jhô, especialista em transformar cabelos ou penteados.
17h26	NOSENSE - CAJAZEIRAS	Confira a repórter Mia Lopes e o comediante Diego Barreto visitando com humor o bairro de Cajazeiras.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

96ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 28 DE NOVEMBRO DE 2017 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PPS	05′
4	DEM	07′
5	PSD	02′
6	PHS	02′
7	PRB	02′
8	PSDB	02′
9	PSOL	02′
10	SD	02′
11	PTB	02′
12	PT	05′
13	Podemos	02′
14	PMDB	02′
15	PCdoB	05′
16	PV	07′
17	PMB	02′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 13/13.....Dispõe sobre a sinalização dos pisos de hipermercados e shopping centers com faixas vermelhas e relevos adaptados, próprios para deficientes visuais, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 222/13.....Dispõe sobre a criação do Programa Núcleo de Apoio e Prevenção ao Crack e Outras Drogas - Mães contra o Crack, no Município de Salvador, por meio de capacitação de multiplicadores treinados para orientar sobre ações preventivas a serem utilizadas junto aos usuários no âmbito das famílias, através do Plano de Ações Integradas de Enfrentamento ao Uso do Crack e Outras Drogas.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; e Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 07/15.....Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas locadoras de veículos automotores possuírem 5% (cinco por cento) de sua frota composta por veículos adaptados para pessoas com necessidades especiais, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; e Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 182/15.....Obriga aos estabelecimentos de ensino a afixarem nas secretarias e nas listas de material escolar, o conteúdo da Lei Federal nº 12.886/2013, que obriga as instituições de ensino a embutir o custo do material de uso coletivo na mensalidade do estudante.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emendas; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; Direitos do Cidadão; e Educação, Esporte e Lazer.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

PROJETO DE LEI Nº 158/16.....Denomina escola pública municipal como Professora Sandra Denise Costa Affonso, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emendas; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Educação, Esporte e Lazer.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 243/16.....Dispõe sobre a proibição do uso de mesas e cadeiras escolares em desacordo com o previsto pela NBR 14006 nos estabelecimentos de ensino privado do Município de Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Educação, Esporte e Lazer.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 62/17.....Dispõe sobre a comercialização de livros em áreas públicas e particulares – "Book Trucks".
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Direitos do Cidadão; e Cultura.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

PROJETO DE LEI Nº 128/17.....Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa em materiais impressos de divulgação a serem distribuídos no Município de Salvador, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização. Com Parecer Contrário da Comissão de Educação, Esporte e Lazer.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora MARCELLE MORAES.

PROJETO DE LEI Nº 145/17.....Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa em materiais impressos de divulgação a serem distribuídos no Município de Salvador, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; e Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 158/17.....Dispõe sobre a publicação eletrônica, da lista de espera, para vagas nas creches e escolas da educação infantil no Município de Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emendas; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Educação, Esporte e Lazer.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador IGOR KANÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 215/17.....Institui a obrigatoriedade de sessão de cinema adaptada a crianças com transtorno do espectro autista e suas famílias.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador CEZAR LEITE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 217/17.....Dispõe sobre a isenção da taxa de revalidação do cartão MPE (Meia Passagem Estudantil) – SalvadorCARD.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; e Educação, Esporte e Lazer.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 225/17..... Cria o programa "Espaço Domingo", e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emenda; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; e Educação, Esporte e Lazer.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 263/17.....Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais, clínicas e unidades de pronto-atendimento da rede privada do Município de Salvador possuírem equipamentos especiais para pacientes obesos, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS.

PROJETO DE LEI Nº 313/17.....Dispõe sobre o reconhecimento e regulamentação da profissão de condutor de ambulância no Município de Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finan-

ças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador CÉZAR LEITE.

PROJETO DE LEI Nº 358/17.....Declara o Trio Elétrico como Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da cidade de Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Cultura.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador HÉLIO FERREIRA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/17.....Dispõe sobre normas de equidade de gênero, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração na Câmara Municipal de Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Reparação.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 777/17.....Indica ao prefeito, a redução da alíquota máxima do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza (ISS), de 2% para 0,5%, que incide sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HÉLIO FERREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 779/17.....Indica ao governador, que, através da AGERBA, Agência reguladora dos transportes marítimos da Bahia, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros da Ilha dos Frades, Ilha de Maré e Ilha de Bom Jesus, mormente, no que se refere à maximização se segurança.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 781/17.....Indica ao governador, que, junto à AGERBA, em parceria com a Capitania dos Portos, proceda ao estudo de viabilidade para criar como política de travessia segura, um novo elemento de análise quando das fiscalizações, quer seja, a capacitação teórico-prática obrigatória de todos os tripulantes das embarcações marítimas e fluviais do estado da Bahia quanto às questões de Segurança da Navegação, com reciclagem anual, de forma que a renovação da sua carteira de habilitação de navegação esteja condicionada a esta reciclagem anual.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 782/17.....Indica ao presidente da República, que, junto ao órgão competente, que seja, a Capitania dos Portos de todo o Brasil, que, juntamente com os órgãos reguladores dos estados, que proceda ao estudo de viabilidade determinar que em todos os terminais marítimos e fluviais do Brasil haja uma lancha de salvamento específica, adaptada ou congênere, em estado de alerta, especificamente para este fim.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 783/17.....Indica ao presidente da República, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alteração da regulamentação que trata do uso de coletes em tripulação e passageiros de transportes aquaviários brasileiros, de forma tornar o uso obrigatório.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 785/17.....Indica ao presidente da República, que, junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para alteração da regulamentação de transporte aquaviário nacional, de forma a determinar que regras informativas sejam criadas nos terminais e a bordo das embarcações, de forma a instigar e reeducar os passageiros através de instrumentos visíveis e de fácil acesso.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 788/17.....Indica ao governador, que, junto ao órgão competente, que proceda ao estudo de viabilidade para a criação de um Comitê de fiscalização permanente nos terminais marítimos e fluviais no estado da Bahia, e que este não fiscalize tão somente o aspecto documental, mas, sobretudo, o aspecto físico e logístico das embarcações.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 789/17.....Indica ao presidente da República, que, junto aos órgãos competentes, ao estude a viabilidade para, junto aos órgãos reguladores do transportes aquaviários nos estados, criarem como política de travessia segura, um novo elemento de análise quando das fiscalizações, quer seja, a capacitação teórico-prática obrigatória de todos os tripulantes das embarcações marítimas e fluviais quanto às questões de Segurança da Navegação, com reciclagem anual, de forma que a renovação da sua carteira de habilitação de navegação esteja condicionada a esta reciclagem anual.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 790/17.....Indica ao governador, que, junto ao órgão competente, que proceda ao estudo de viabilidade para a realização de novo procedimento licitatório para outorga de concessão de transporte marítimo na Baía de Todos os Santos, com regras específicas com relação à segurança dos cidadãos, regras essas embasadas nas constatações dos órgãos que investigam a tragédia de Mar Grande.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 802/17.....Indica ao prefeito, que, por meio da imprensa municipal e demais gráficas do Município, da administração direta ou indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público, promova a edição do texto integral da Lei Orgânica do Município de Salvador, que será disponibilizada nas escolas e cartórios municipais, nos sindicatos, quartéis, igrejas e outras instituições representativas da comunidade de Salvador, gratuitamente, possibilitando assim que todo cidadão soteropolitano tenha um exemplar da Lei Orgânica do Município.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereadora LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 803/17.....Indica ao prefeito, a construção de um monumento com o símbolo do Bloco Camaleão, a "pata amada", numa das praças localizadas no bairro de Ondina.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 805/17.....Indica ao prefeito, viabilizar a inclusão da gratuidade também para idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) no transporte coletivo público urbano na Cidade de Salvador, atendendo a recomendação do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 806/17.....Indica ao prefeito, viabilizar junto as empresas de transporte público coletivo de Salvador a garantia do acesso a área após a catraca para todos os idosos, independente do funcionamento do equipamento validador que registra o acesso do passageiro idoso.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 807/17.....Indica ao governador, por meio da Secretaria de Saúde, que realize estudo de viabilidade para verificar a possibilidade de planejar a criação de um Centro especializado no tratamento de crianças diagnosticadas com microcefalia, dentro da estrutura do Hospital da Mulher, voltado para atendimento às crianças de 0 a 12 anos e fornecer apoio grávidas cujos fetos forem diagnosticados com a síndrome de microcefalia.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereadora ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 808/17.....Indica ao prefeito, a implementação de medidas para a criação da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo, visando o acompanhamento técnico de ações de combate ao trabalho análogo à escravidão.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 809/17.....Indica ao prefeito, a implementação de um Stand de Tiro Virtual (Simulador Virtual de Tiro) para capacitação dos guardas civis municipais, resultando em maior aperfeiçoamento profissional, maior segurança dos policiais, menor custo e uma maior proteção ao meio ambiente.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador CÉZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 810/17.....Indica ao prefeito, a promoção da campanha de conscientização sobre a avaliação do Frênulo da Língua dos Bebês, o chamado "teste da linguinha", no âmbito do Município de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador SABÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 811/17.....Indica ao prefeito, a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais às pessoas comprovadamente doadoras de órgãos.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador FELIPE LUCAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 812/17.....Indica ao prefeito, a promoção do convênio com empresas privadas para doação de uniformes escolares aos estudantes das escolas públicas municipais, sendo autorizada às empresas doadoras a gravação de suas logomarcas no fardamento escolar doado, como forma de publicidade. Podendo ficar a cargo da Secretaria de Educação os critérios deste convênio.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador FELIPE LUCAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 813/17.....Indica ao prefeito, que proceda a implemen-

tação da audiodescrição nas imagens e vídeos de propagandas, divulgações, campanhas publicitárias e institucionais da Prefeitura de Salvador, seja pela rede mundial de computadores ou por meio televisivo.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador HILTON COELHO

MOÇÃO Nº 175/17.....Aplausos aos 57 anos da TV Itapoan.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 176/17.....Aplausos à Prefeitura Municipal de Salvador e à UNICEF pela iniciativa da Semana do Bebê.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 177/17.....Pesar pelo falecimento de Hildete Lomanto Britto.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LEO PRATES

MOÇÃO Nº 178/17.....Pesar pelo falecimento do ex-deputado federal Luiz Carlos Braga.
Discussão única – Votação
Autor: vereador RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO Nº 267/17.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para debater a situação do "Museu Nacional da Cultura Afro Brasileira", em data a ser marcada posteriormente.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS

REQUERIMENTO Nº 268/17.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em "Homenagem aos 20 Anos do Código de Trânsito Brasileiro", em data a ser marcada posteriormente.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de novembro de 2017.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124/17

Concede a Medalha Thomé de Sousa ao Senhor Gercino Coelho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Concede a Medalha Thomé de Sousa ao Senhor Gercino Coelho.
Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a marcar dia e hora para Sessão Solene de entrega da referida Honraria.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 23 de novembro de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

É motivo de jubilo para a toda a Cidade do Salvador homenagear um empresário na Câmara Municipal, e em especial para este parlamentar, que enxerga na produção livre e desburocratizada a fonte de toda a riqueza material de uma sociedade.
Sabemos que hodiernamente a atividade empreendedora é descriminada e muitas vezes criminalizada por uma ideologia dominante, que na intenção de abolir a propriedade privada condena e recrimina uma das atividades mais importantes da humanidade. Afinal é a atividade empreendedora que produz riqueza e dá ao homem e a sociedade toda a opulência necessária para uma vida satisfatória e confortável.
Apesar de todas as dificuldades encontradas diariamente pelo empreendedor, esses nobres cidadãos geradores de riqueza permanecem firmes na luta contra o estatismo e a burocratização. Homens que como eu se orgulham em defender uma sociedade livre e prospera, homens que como eu se orgulham em defender o livre mercado e a livre inciativa.
Os homens de negócios como Gercino Coelho são os principais defensores da propriedade privada, e de todo bem que a ela está incutido, e só por isso já seriam dignos de todas as honrarias, contudo sua atuação na cidade de Salvador não se limita a defesa da propriedade, além de mantenedores do direito fundamental a propriedade privada, os empresários são também multiplicadores de riquezas, geradores de empregos e distribuidores de conforto.
Gercino Coelho Filho, como grande empresário que é, goza de todas as qualidades dais quais nos orgulhamos em ver em um homem de negócios, o que lhe rendeu grande destaque no setor automobilístico, conhecido por sua honestidade integridade e eficiência Gercino alcançou status antes inimagináveis para um homem integro e honesto, provando que grandes doses de dedicação e perseverança tornam o homem capaz de traspor as mais estridentes barreiras. Até mesmo as barreiras impostas pelos burocratas, que do alto de suas torres de marfim tentam a todo custo impedir que homens honestos e íntegros como Gercino Coelho alcancem a prosperidade e as leve para os seus pares.
Toda a sociedade precisa de homens como Gercino, homens de inciativa e visão, capazes de traspor as mais extenuantes barreiras para levar o progresso a sua comunidade, e foi isso que me motivou a entregar essa distinção ao Sr. Gercino, pois como homem de negócio ele foi capaz traspor todas as dificuldades impostas pelo mastodôntico estado brasileiro e trouxe para a cidade do Salvador o progresso.
Face ao exposto venho solicitar o apoio dos demais edis na aprovação desta Honraria para o senhor Gercino Coelho.

Sala da Sessões, 23 de novembro de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

MOÇÃO Nº 177/17

De pesar pelo falecimento de Hildete Lomanto Britto.
Faleceu aos 93 anos, em 22 de novembro, a Senhora Hildete Lomanto Britto ou Detinha Lomanto.
Primeira-dama da Bahia entre os anos de 1963 e 1967, D. Detinha sempre foi uma esposa atuante na vida política de seu marido, Antonio Lomanto Junior, que, além de Governador do Estado, foi vereador e prefeito da cidade de Jequié por três mandatos, deputado estadual, deputado federal e senador da república.
Nascida em Jequié-BA, D. Detinha Lomanto sempre se destacou pelos trabalhos sociais que desenvolveu ao lado do esposo político, o qual acompanhou de perto durante toda a sua trajetória, em Jequié, Salvador e Brasília. Enquanto primeira-dama, ela foi presidente da Legião Brasileira de Assistência (LBA) na Bahia, órgão que, posteriormente, deu origem às Voluntárias Sociais aqui no estado. Com ações inesquecíveis de solidariedade, algumas realizadas no antigo estádio da Fonte Nova, Detinha Lomanto reunia milhares de pessoas em grandes eventos, para distribuição de donativos e brinquedos para as crianças. No natal, era tradicional subir num caminhão ao lado do marido para distribuir presentes em bairros periféricos da capital e do interior.
Hildete Lomanto deixa 5 filhos, 10 netos e 12 bisnetos.

CIENTIFICAR: Leur Antonio de Britto Lomanto e Família
Lilian Maria de Britto Lomanto e Família
Marco Antonio de Britto Lomanto e Família
Marcos Tadeu de Britto Lomanto e Família
Antonio Lomanto Neto
Antonio Lomanto Junior

Sala da Sessões, 23 de novembro de 2017.
LEO PRATES

MOÇÃO Nº 178/17

Moção de Pesar pelo falecimento do ex-deputado federal Luiz Carlos Braga.
A Câmara Municipal de Salvador faz inserir na ata de seus trabalhos MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do ex-deputado federal Luiz Carlos Braga.
O ex-deputado federal Luiz Carlos Braga, marido da Srª Enedina Braga e pai de Denise Braga, foi Secretário Municipal de obras da Prefeitura Municipal de Jequié. Em seguida, foi Secretário de Obras e Viação no Governo da Bahia. Como um grande gestor público, responsável por melhorias significativas na cidade de Jequié e no Estado da Bahia, Luiz Braga recebeu sua maior honraria quando o também ex-prefeito de Jequié Waldomiro Borges inaugurou o Parque de Exposições dando o seu nome.
Foi também deputado federal em dois mandatos 1966/1970 e 1970 a 1974, sendo vice-presidente da Câmara Federal.
Pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento de nosso Estado, bem como à cidade de Jequié, fica aqui registrado o nosso pesar pelo falecimento deste grande homem público.

Sala da Sessões, 23 de novembro de 2017.
RICARDO ALMEIDA

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 26/17

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, da Lei Complementar nº 05, de 6 de julho de 1992, Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, da Lei Complementar nº 65, de 05 de abril de 2017, e dá outras providências".
As alterações propostas para a Lei Complementar nº 01/91 tem por objetivo corrigir a redação do art. 6º, §4º com a mudança do termo afrodescendente, que tende a ser relacionada à descendência, por negros, considerando ser a nomenclatura utilizada pelo IBGE para a definição de fenótipo, acrescer os incisos XXXI a XXXIII ao art. 78, conforme já previsto na Lei Municipal nº 8.629/2014, ressaltando a criação da gratificação de Desempenho de Funções Médico-Periciais e de Saúde e Segurança Ocupacional, além de assegurar a licença gestante de 180 dias às servidoras contratadas através e Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, bem como aos ocupantes de cargos em comissão.
A Lei Complementar nº 02 de 18 de março de 2010 está sendo alterada para corrigir a remissão às hipóteses de aplicação do §4º do art. 37, quais sejam incisos I e V e, com a inserção do §6º, esclarecer os limites temporais aplicáveis às contratações de que trata o inciso VIII.
No que tange às modificações à Lei Complementar 05/1992, considerando a realidade previdenciária do país, tendo em vista que o Estatuto da Seguridade Social dos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais data de 06 de julho de 1992, tendo transcorridos 25

(vinte e cinco) anos desde a sua publicação, revela-se necessária a alteração de alguns dos seus dispositivos para promover a sua respectiva atualização e, consequentemente, a devida adequação ao contexto atual.
Nesse sentido, da presente proposta consta alteração nos dispositivos que tratam do rol de dependentes e dos procedimentos para a sua inscrição junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, atualizando e adequando a legislação municipal.
As regras que tratam das condições de dependência estão sendo adequadas ao rol de beneficiários dos demais regimes de previdência, considerando que as normas em vigor divergem daquelas existentes quando da entrada em vigor da LC nº 05/1992, a exemplo da situação de dependência do cônjuge supérstite de servidor, em caso de óbito, que atualmente precisa comprovar sua condição de dependência no momento da apresentação do requerimento de pensão, atualizações propostas, visto que somente desta forma será possível alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência municipal.
Com a nova redação dada ao art. 1º da Lei Complementar 50, de 18 de março de 2010, estende-se aos empregados municipais e aos conselheiros tutelares, na forma da legislação, a autorização para contratação de plano de saúde, englobando serviços médicos e odontológicos e as alterações nos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 65, de 05 de abril de 2017 cuidam das regras de transição relacionadas ao direito dos dependentes dos servidores públicos municipais ao benefício de plano de saúde.
As alterações apresentadas aos artigos 9º e 12 da Lei 8.629/2014 tem como finalidade definir a exigência de nível superior para exercício de cargos em comissão e função de confiança, ressalvados aqueles que pela sua natureza não exijam tal escolaridade.
À Lei nº 8.629/2014, propõe-se alteração ao art. 39, 40 e 41, com o objetivo de permitir que os servidores que possuem a carga horária de 20 horas semanais possam receber complementação salarial, quando no exercício de cargo em comissão ou desempenho de função de confiança.
Nos seus artigos 11 a 16, o presente projeto de lei propõe ajustes que visam reestruturar a área da SEMGE que tem por finalidade formular e controlar a execução da política de previdência e assistência médica, social e saúde ocupacional do servidor público municipal e considerando que os cargos que foram criados para atender à Política de Saúde Ocupacional e à Perícia Médica exigem, como requisito de ingresso, formações de saúde, as tabelas salariais e de gratificação de competência foram vinculadas ao Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde instituído pela Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010.
Por fim, a proposta de criação dos cargos em comissão, na forma do art. 20 da presente proposta tem como objetivo garantir o acompanhamento e gestão tendo em vista a dimensão e a importância deste para a mobilidade no Município de Salvador.
Assim, este é o projeto, Senhor Presidente, que levo à alta consideração de Vossa Excelência e de seus pares, solicitando que seja apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 47 da lei Orgânica do Município do Salvador, na convicção de que se trata de mais um eficiente instrumento de valorização dos servidores municipais.
Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres vereadores a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/17

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, da Lei Complementar nº 05, de 6 de julho de 1992, Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, da Lei Complementar nº 65, de 05 de abril de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....
§ 4º Aos negros que se inscreverem em concursos públicos para preenchimento de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, serão assegurados até 30% (por cento) das vagas, na forma a ser definida no Edital". (NR)

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos XXXI, XXXII e XXXIII ao artigo 78 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78.....
XXXI - Gratificação por Exercício de Atividade Sistêmica de Gestão;
XXXII - Gratificação de Produtividade dos Serviços de Assistência Social;
XXXIII - Gratificação por Desempenho de Funções Médico-Periciais e de Saúde e Segurança Ocupacional". (NR)

§ 1º A Gratificação por Desempenho de Funções Médico-Periciais e de Saúde e Segurança Ocupacional é devida ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, lotado e em exercício na área da Secretaria Municipal de Gestão responsável pela formulação e controle da execução da política de previdência e assistência médica, social e saúde ocupacional do servidor público municipal.

§ 2º A gratificação estabelecida no §1º deste artigo corresponderá ao valor resultante da aplicação do percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor percebido a título de vencimento pelo servidor municipal.

§ 3º Deixando o servidor de exercer sua atividade funcional em área da Secretaria Municipal de Gestão responsável pela formulação e controle da execução da política de previdência e assistência médica, social e saúde ocupacional do servidor público municipal prevista no § 1º deste artigo, cessará, automaticamente, o pagamento da respectiva gratificação.

§ 4º Não fará jus à percepção da gratificação por Desempenho de Funções Médico-Periciais e de Saúde e Segurança Ocupacional o servidor que:

I - tiver sofrido penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 10 (dez) dias;
II - afastado por motivo das licenças previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX do art. 110 da Lei Complementar nº 1/91 e suas alterações posteriores;
III - que tenha no mês quantidade de faltas superior às facultadas pela Lei Complementar 01/91 art. 135;

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 6º, 7º e 8º, renumerando-se o atual §6º para §9º, ao art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123.....

§ 6º A licença gestante de servidora temporária, contratada através do Regime Especial de Direito Administrativo, e de servidora ocupante de cargo em comissão, ambas vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, será estendida por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.
§ 7º Apenas a extensão prevista no parágrafo anterior será custeada pelo Município do Salvador.
§ 8º Nos casos de natimorto e aborto não criminoso, quando tratar de servidora mencionada na hipótese do § 6º deste artigo, deverão ser observadas as regras estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência Social. "

Art. 4º Fica alterado o art. 37, da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.....

§ 4º As contratações de que trata o inciso I e V serão limitadas ao período em que perdurar a situação de emergência que as justificou, observados, em qualquer hipótese, o prazo de que trata o art. 38 desta Lei.

.....

§6º A superveniência da modificação da situação prevista no inciso VIII do art. 37, não constituirá impedimento para que candidatos aprovados em seleções já realizadas, inclusive cadastro de reserva, sejam contratados pela Administração Municipal, desde que seja demonstrada a economicidade da contratação, observado o prazo de validade do certame." (NR)

Art. 5º Ficam alterados os arts. 7º e 12 da Lei Complementar nº 05, de 6 de julho de 1992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, na condição de dependentes do segurado:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
II - os pais;
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;
§1º A existência de dependente previsto em qualquer dos incisos do caput deste artigo exclui o direito às prestações dos dependentes previstos nos incisos seguintes.
§2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida em Regulamento.
§3º Equiparam-se aos filhos, o tutelado e o enteado que preencham os seguintes requisitos:
a) não tenham qualquer vínculo previdenciário, como segurados ou beneficiários, dos pais ou de outrem, o que deverá ser comprovado na forma da Instrução Normativa;
b) não possuam, nem seus genitores, bens suficientes a sua manutenção ou rendimentos de qualquer natureza; e,
c) vivam sob a dependência econômica exclusiva do segurado.
§4º Considera-se companheiro(a) a pessoa, ainda que do mesmo sexo, que, sem ser casada, mantém união estável por mais de 02 (dois) anos com segurado e comprova a manutenção desta qualidade na data do óbito do servidor.
§5º A comprovação da condição de companheiro(a) ou cônjuge do servidor deve ser realizada na forma de Instrução Normativa a ser editada pelo Secretário Municipal de Gestão onde deverão ser explicitadas as provas, no mínimo 03 (três), que deverão ser apresentadas.
§6º Os dependentes mencionados no §5º deverão, obrigatoriamente, comprovar a convivência com o servidor na data do óbito, sob pena de vir a ser declarada a inexistência de relação de dependência para fins de concessão dos benefícios previstos nesta lei.
§7º A extinção do vínculo que caracteriza a relação de união estável e o rompimento da sociedade conjugal de fato também implicam a perda da condição de dependente.
§8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo 7º é presumida, e as pessoas mencionadas nos incisos II e III devem comprovar, na forma da Instrução Normativa, que possuíam dependência econômica exclusiva do servidor". (NR)
"Art. 12. A inscrição dos segurados se dará automaticamente no momento em que se der a posse do servidor em cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador.
Parágrafo único - Incumbe ao dependente promover a sua inscrição quando do requerimento do benefício a que estiver habilitado". (NR)

Art. 6º Ficam alterados o caput e o §2º e acrescidos os §§ 4º e 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Administração Pública Direta, as Autarquias, as Fundações e as Empresas Municipais instituídas e mantidas pelo Município e a Câmara Municipal ficam autorizadas a proceder, com observância da legislação aplicável, à contratação de planos de saúde, englobando serviços médicos e odontológicos em favor dos servidores públicos ativos e inativos e empregados públicos.
§1º.....

§2º A contratação de que trata o caput deste artigo poderá beneficiar, ainda, os dependentes dos servidores titulares de cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em

comissão, e os empregados públicos, exclusivamente, sendo considerados dependentes:
§3º.....
§ 4º Para efeito desta Lei, empregado público é a pessoa legalmente investida em emprego público, contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho.
§ 5º Os membros dos Conselhos Tutelares que não têm vínculo empregatício com o Município do Salvador, poderão fazer jus ao direito ao benefício de plano de saúde, englobando serviços médicos e odontológicos, extensivo aos dependentes, na forma do §2º deste artigo, observada a legislação pertinente e na forma do Regulamento." (NR)

Art. 7º Ficam alterados o art. 10 e o inciso II do Parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 65, de 05 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O direito ao benefício de plano de saúde está garantido aos dependentes já inscritos na assistência médica e/ou odontológica dos servidores titulares, não se aplicando a eles as alterações introduzidas por esta Lei.
Parágrafo único. Aos servidores titulares de cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, que já possuam dependentes inscritos na assistência médica e/ou odontológica, somente será permitida inclusão de novo dependente, na forma do parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, alterado por esta Lei". (NR)
"Art. 11
Parágrafo único.....

II - o direito ao benefício de plano de saúde englobando serviços médicos e odontológicos, extensivo a seus dependentes, desde que estes estejam inscritos na assistência médica e odontológica até a data da publicação desta Lei". (NR)

Parágrafo único. O disposto neste artigo retroagirá a data da publicação da Lei Complementar nº 65, de 05 de abril de 2017.

Art. 8º Ficam alterados os arts. 9º e 12, da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º
I - Grau 50 - atividades de relações públicas, recepção e encaminhamento de pessoas, condução de veículos, vinculadas ao Gabinete de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente, com exigência de escolaridade de nível médio;
II - Grau 51 - atividades de secretariado, em geral, vinculadas a Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente, e a diretoria de autarquias e fundações, com exigência de escolaridade de nível médio;
III - Grau 52 - atividades de direção de unidades de saúde e de órgãos intermediários subordinados a unidades de saúde, de gerência, de unidades e centros de atendimento, subgerência, subcoordenação, supervisão de enfermagem e supervisão técnica;
IV - Grau 53 - atividades de Procurador-Subcoordenador de procuradoria especializada; subcoordenação; subgerência; direção de unidades de saúde; assistência administrativa do Gabinete do Prefeito; assessoramento técnico; supervisão de área de tráfego; gerência; gestão e chefia de núcleo; condução de veículos de representação do Prefeito;
V - Grau 54 - atividades de assessoramento a Secretário Municipal, ou a autoridade equivalente; direção de junta de julgamento e procuradoria especializada; chefia de representação fiscal; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento ao cerimonial e de comunicação; de Controle de Empresas Municipais; assessoria do Órgão Central de Gestão; coordenação regional e distrital; coordenação; gestão de projetos e de processos; subcoordenação, ouvidoria, assistência ao Controlador; gestão e chefia de núcleo e de fundo;
VI - Grau 55 - atividades de Assessor-Chefe e de assessoria especial; Procurador-Coordenador; Auditor-Chefe; ouvidoria; assessoramento ao Prefeito, ao Procurador-Geral, ao Secretário, e de projetos; gerência; coordenação; chefia de auditoria e de gabinete; gerência de projetos estratégicos; gestão de fundo; Presidência do Conselho Municipal de Tributos; coordenação central do órgão central do Sistema Municipal de Gestão;
VII - Grau 56 - Atividades de corregedoria; assessoria especial; gerência; gerência de execução e melhoria do desempenho orçamentário;
VIII - Grau 57 - Atividades de assistência militar ao Prefeito e Vice-Prefeito; assessor-chefe; assessoria especial; coordenação; diretoria de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência central sistêmica e do órgão central do Sistema Municipal de Gestão; gerência; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro; inspetoria; ouvidoria setorial;
IX - Grau 58 - Atividades de assessoria especial; Presidente e Superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário municipal; subchefia de assistência militar, do Gabinete do Prefeito, de procuradoria-geral e da Casa Civil; chefia de cerimonial; Controlador-Geral; Diretor-Geral; Diretor-Presidente; Ouvidor-Geral; secretariado particular do Prefeito; gerência de projetos estratégicos". (NR)
Parágrafo Único. Para os cargos em comissão previstos nos incisos III a IX será, preferencialmente, exigido nível superior, ressalvados os cargos que pela própria natureza não exijam tal nível de escolaridade". (NR)
"Art. 12
I - Grau 61 - Atividades de secretariado e de encarregado, com exigência de escolaridade de nível médio;
II - Grau 62 - Atividades de chefias intermediárias e inspetoria fiscal, com exigência de escolaridade de nível médio;
III - Grau 63 - Atividades de organização, supervisão, supervisão de projetos, orientação, acompanhamento e avaliação da execução das tarefas inerentes à sua função;
IV - Grau 64 - Atividades de chefia de representação da Procuradoria-Geral do Município;
V - Grau 65 - Atividades de gestão de equipamentos públicos; de organização, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação de atividades sistêmicas e de consultoria interna do órgão central do Sistema Municipal de Gestão.
Parágrafo Único. Para as funções de confiança previstas nos incisos III a V será, preferencialmente, exigido nível superior, ressalvados as funções que pela própria natureza não exijam tal nível de escolaridade". (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 39 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 Aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações que percebem vencimentos correspondentes a 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, fica assegurada uma complementação correspondente a 100% ou 33,33%, respectivamente, sobre as Tabelas de Vencimento e de Gratificação de Competência do cargo efetivo, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, cessando automaticamente o pagamento da complementação, na ocorrência de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança". (NR)

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes desta alteração retroagirão a 1º de outubro de 2017.

Art. 10. Ficam alterados o art. 40 e o §1º do art. 41 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Os servidores municipais regidos por esta Lei submeter-se-ão às jornadas de trabalho de 20, 30 ou 40 horas semanais, na forma do Anexo I desta Lei, independentemente da carga horária semanal fixada para os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações que estão lotados e em exercício". (NR)
"Art.41.....
§ 1º A complementação salarial prevista no art. 39 desta Lei percebida pelos servidores municipais ocupantes de cargos de 20 ou 30 horas semanais, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, integrará o salário de contribuição para efeito de custeio do plano previdenciário do servidor". (NR)

Art. 11. Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos de provimento efetivo previstos na Lei nº 8.907 de 15 de setembro de 2015:

I - Analista de Segurança do Trabalho na área de qualificação de Analista de Segurança do Trabalho para Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais na área de qualificação de Analista em Segurança do Trabalho.

II – Analista em Medicina do Trabalho na área de qualificação de Médico do Trabalho para Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica na área de qualificação de Médico do Trabalho.

Parágrafo único. O cargo de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais na área de qualificação de Analista em Segurança do Trabalho passa a ser integrante do Grupo – Infraestrutura e Obras Públicas.

Art. 12. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica na área de qualificação de Médico Perito integrante do Grupo - Gestão, na forma do artigo 6º da Lei n° 8.629, de 14 de julho de 2014.

Art. 13. Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os seguintes Cargos Efetivos:

I. 27 (vinte e sete) cargos para Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
II. 12 (doze) cargos para Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
III. 5 (cinco) cargos para Analista em Enfermagem do Trabalho, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
IV. 18 (dezoito) cargos para Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
V. 12 (doze) cargos para Técnico em Enfermagem do Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 14. A descrição dos cargos de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, Analista em Enfermagem do Trabalho, Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas na área de qualificação de Segurança do Trabalho e Técnico em Enfermagem do Trabalho constam do Anexo I desta Lei.

Art. 15. Os servidores que ingressaram no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Salvador em cargos que integram o Grupo Ocupacional de Saúde, com requisito de formação em Medicina e que se encontrem em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Gestão, desempenhando a Função de Confiança de Componente de Junta Médica, poderão optar pelo enquadramento no cargo de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, na área de qualificação de Médico Perito, em caráter irrevogável.

§ 1º A opção a que se refere o caput deverá ser manifestada no prazo de 30 dias corridos, a partir da promulgação da presente Lei.

§ 2º O servidor, ao optar pelo enquadramento no cargo de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, na área de qualificação de Médico Perito, será dispensado da Função de Confiança de Componente de Junta Médica, através de ato do Secretário Municipal de Gestão.

Art. 16. As funções de confiança de Componente de Junta Médica, grau 65, do quadro da Prefeitura, ficam extintas com a sua vacância, ficando excluídas do quadro de Funções da Secretaria Municipal de Gestão.
Art. 17. Ficam alterados os arts. 31 e 34 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A Tabela de Vencimentos dos Cargos de provimento efetivo é formada por 21 (vinte e um) níveis de vencimento, que definem o posicionamento salarial do servidor durante sua progressão funcional, com percentual interníveis de 2,5% (dois e meio por cento).

Parágrafo único. Excepcionalmente, a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, Analista em Enfermagem do Trabalho e Técnico em Enfermagem do Trabalho, serão as mesmas praticadas para os cargos de Profissional de Atendimento Integrado, em caso de cargos de nível superior, e Técnico em Serviços de Saúde, em caso de cargos de nível médio, que integram o Grupo Ocupacional de Especialista e Técnico em Saúde do Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de

Saúde instituído pela Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010.” (NR)
“Art. 34.....
§1º
§2º Parágrafo Único – Excepcionalmente, a tabela de gratificação de competência dos cargos de provimento efetivo de Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica, Analista em Enfermagem do Trabalho e Técnico em Enfermagem do Trabalho, serão as mesmas praticadas para os cargos de Profissional de Atendimento Integrado, em caso de cargos de nível superior, e Técnico em Serviços de Saúde, em caso de cargos de nível médio, que integram o Grupo Ocupacional de Especialista e Técnico em Saúde do Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde instituído pela Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010.” (NR)

Art. 18. Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA 01(uma) Coordenadoria, destinada as funções de Reassentamento.

Art. 19. Fica alterado o Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador sendo acrescidos os quantitativos ao quadro de cargos em comissão dos órgãos, na forma que segue:
I. na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, 01(um) Coordenador II, Grau 55;
II. na Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, 01(um) Assessor Especial IV, Grau 58; 02(dois) Gerentes IV, Grau 57; e 01(um) Assessor Técnico Grau 53;
III. na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, 01 (um) Gerente Central Sistêmico de Gestão, grau 57;
IV. na Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer - SEMTEL, 01 (um) Subcoordenador III, grau 54.

Art. 20. Fica alterado o Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Salvador sendo excluídos os quantitativos do quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, 01(um) Assessor Chefe II, grau 57.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto a adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais das Secretarias Municipais modificados por esta lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e de suas respectivas unidades administrativas.

Art. 22. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, e a sua eficácia e efeitos financeiros ficam condicionados à Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual e Lei Complementar 101/2000, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais se necessário.

Art. 23. Ficam revogados os arts 8º ao 11 e os arts 13 ao 15 da Lei Complementar nº 05, de 6 de julho de 1992, o art. 8º da Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014 e a Lei nº 5952/2001.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica	**Grupo**: Gestão
Área de Qualificação: Médico Perito	**Áreas de Atuação**: Administração.

Objetivos: Executar atividades médico-periciais inerentes à inspeção e saúde ocupacional dos servidores ativos, definindo o grau de incapacidade laborativa decorrente das diversas condições patológicas existentes; execução dos exames médicos pré-admissionais e análise para concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais.	**Escolaridade**: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Medicina, título de especialista nas diversas áreas da Medicina, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

Principais Atribuições:	**Conhecimentos Básicos:**
• Realizar perícias médicas para concessão de readaptação, reversão, restrição, licença médica, maternidade, para tratamento de saúde, por acidente em serviço, e por motivo de doença em pessoa da família e para avaliação de concessão de aposentadoria; • Avaliar a capacidade de trabalho do servidor emitindo laudo pericial para a concessão e revisão de benefícios, afastamentos ou retornos ao trabalho, através do exame clínico, analisando documentos, provas, atestados e exames referentes ao caso; • Atuar, como membro de Junta Médica Oficial, nas perícias médicas administrativas e nas ações de Inspeção e Medicina do Trabalho; • Executar os procedimentos e normas definidos em Junta Médica Oficial; • Promover o desenvolvimento de estudos clínicos para subsidiar a tomada de decisões junto a Junta Médica Oficial; • Apresentar, periodicamente, ao seu superior hierárquico, relatório técnico de desempenho das suas atribuições, baseado em indicadores qualitativos e quantitativos. • Solicitar exames complementares; • Efetuar exames admissionais e demissionais para servidores efetivos; • Comunicar o resultado do exame médico pericial ao periciando, e orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação, quando necessária; • Avaliar as condições de saúde do servidor para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação; • Dar conhecimento à administração, servidores, comissões e representantes sindicais, através de cópias de encaminhamentos, solicitações e outros documentos, dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos de que dispuser, desde que resguardado o sigilo profissional, quando couber; • Atuar junto à Administração Municipal para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho em todos os setores, sempre que haja risco de agressão à saúde; • Executar exame médico-pericial para fins de revisão analítica (conclusão médica com base nos antecedentes médicos existentes e realizada com o objetivo de manter ou modificar decisões anteriores); • Avaliar o potencial laborativo residual do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à reabilitação profissional; • Realizar avaliação médico pericial para fins de: isenção de imposto de renda, prorrogação licença maternidade, caracterização de maior inválido em pensão por morte; • Realizar revisão administrativa de benefícios implantados judicialmente; • Comunicar à chefia técnica e/ou administrativa, conforme o caso, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento; • Zelar pela observância do Código de Ética Médica; • Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; • Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal; • Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão.	• Direito Administrativo e Constitucional • Ergonomia • Legislação Municipal • Legislação Previdenciária • Normas Regulamentadoras do MTE (NRs) • Políticas Públicas **Conhecimentos Adicionais:** • Gestão de Pessoas • Gestão de Equipe • Gestão de Processos • Gestão de Projetos • Gestão de Treinamentos • Gestão Pública

PERFIL DO CARGO • Possuir habilidade em atuação estratégica, gestão de conflitos, análise crítica, comunicação, planejamento, organização, negociação, trabalho em equipe, iniciativa, colaboração irrestrita, compromisso com resultados e relacionamento interpessoal.	**Avaliação de Desempenho:** • Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa. **Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMGE.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: Analista em Saúde Ocupacional e Perícia Médica	**Grupo**: Gestão
Área de Qualificação: Médico do Trabalho	**Áreas de Atuação**: Administração

Objetivos: Atuar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção das condições adequadas do ambiente e do processo de trabalho, promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores, concessão de benefícios previdenciários e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	**Escolaridade**: Ensino superior completo em Medicina com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em Medicina do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação.

Principais Atribuições: • Atuar, juntamente com a equipe multidisciplinar na elaboração, gestão, implementação, execução e atualização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador; • Conhecer o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da PMS para melhor embasar as decisões em saúde ocupacional; • Realizar atendimentos na área de saúde ocupacional; • Avaliar, auditar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da saúde ocupacional; • Atuar para o cumprimento das normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visando minimizar os acidentes de trabalho; • Realizar estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional para conhecer o perfil de morbidade dos servidores municipais e propor ações preventivas e corretivas; • Realizar perícias e análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na área de saúde ocupacional; • Apoiar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no desenvolvimento de campanhas, programas e treinamento de servidores quanto a prevenção de acidentes de trabalho; • Analisar, investigar e registrar os casos de acidentes e doenças do trabalho; • Diagnosticar as necessidades da saúde ocupacional e elaborar plano de assistência a ser prestada pela equipe de saúde ocupacional, em serviço de proteção, recuperação, preservação e reabilitação da saúde do servidor em conjunto com a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas/SEMGE; • Analisar riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor; • Desenvolver estudos sobre as causas de absenteísmo e das doenças ocupacionais; • Participar, planejar e orientar as atividades de saúde ocupacional nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos sadios para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores; • Realizar perícias para avaliação dos adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador;	**Conhecimentos Básicos:** • Normas Regulamentadoras do MTE (NRs) • Ergonomia • Direito Administrativo e Constitucional • Legislação de benefícios do INSS • Gestão de Custos e Orçamento • Informática Avançada • Legislação Municipal • Prevenção de Riscos **Conhecimentos Adicionais:** • Gestão de Pessoas • Gestão de Treinamentos • Gestão Pública • Gestão de Equipes • Gestão de Projetos
• Executar avaliação médica de servidores para fins de readaptação, reversão, restrição, licença médica, maternidade, para tratamento de saúde, por acidente em serviço, e por motivo de doença em pessoa da família e para avaliação de concessão de aposentadoria, quando atuando na junta médica oficial do município; • Realizar avaliações médicas ocupacionais (admissional, periódico, demissional); • Realizar avaliação médica para os casos de reintegração, recondução e reversão, quando atuando na junta médica oficial do município; • Auxiliar, no que couber, a integração da PMS com o INSS, no que tange aos servidores do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e empregados públicos; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional; • Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; • Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal; • Executar outras atribuições inerentes ao cargo.	

PERFIL DO CARGO Possuir habilidade em análise crítica, comunicação, planejamento, organização, trabalho em equipe, iniciativa e relacionamento interpessoal.	**Avaliação de Desempenho:** • Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa. **Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMGE.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: Analista em Enfermagem do Trabalho	**Grupo**: Gestão
Área de Qualificação: Enfermeiro do Trabalho	**Áreas de Atuação**: Administração

Objetivos: Atuar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	**Escolaridade**: Ensino superior completo em Enfermagem com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em Enfermagem do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação.

Principais Atribuições: • Atuar, juntamente com a equipe multidisciplinar, na implementação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador; • Realizar consultas e atendimentos na área de enfermagem ocupacional; • Auditar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da enfermagem ocupacional; • Atuar nas normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visando minimizar os acidentes de trabalho; • Realizar estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional para conhecer o perfil de morbidade dos servidores municipais e propor ações preventivas e corretivas;	• **Conhecimentos Básicos:** • Normas de Regulamentadoras do MTE (NRs) • Segurança (Sinalização, EPI's) • Ergonomia • Direito Administrativo e Constitucional • Gestão de Custos e Orçamento • Informática Avançada • Legislação Municipal • Prevenção de Riscos • Riscos Físicos, Químicos e Biológicos

• Realizar análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na sua área de atuação; • Apoiar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no desenvolvimento de campanhas, programas e treinamento de servidores quanto a prevenção de acidentes de trabalho; • Analisar riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor; • Colaborar com o estudo das causas de absenteísmo e levantamento de doenças profissionais; • Participar e orientar as atividades de enfermagem do trabalho nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos sadios para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores; • Treinar técnicos em enfermagem do trabalho para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde do servidor; • Orientar, supervisionar e avaliar procedimentos executados pela equipe de enfermagem do trabalho; • Assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio de materiais na sua área de atuação; • Apoiar no planejamento, implementação e realização dos exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho e demissional); • Elaborar relatórios epidemiológicos do perfil de saúde dos servidores e das ações realizadas; • Avaliar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da enfermagem do trabalho; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional; • Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; • Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal; • Executar outras atribuições inerentes ao cargo.	**Conhecimentos Adicionais:** • Gestão de Pessoas • Gestão de Treinamentos • Gestão Pública • Gestão de Equipes
PERFIL DO CARGO Possuir habilidade em análise crítica, comunicação, planejamento, organização, trabalho em equipe, iniciativa e relacionamento interpessoal.	**Avaliação de Desempenho:** • Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa. **Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMGE.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais	**Grupo**: Gestão
Área de Qualificação Analista em Segurança do Trabalho	**Áreas de Atuação**: Administração.

Objetivos: Atuar na gestão de segurança e saúde ocupacional com foco na promoção das condições adequadas do ambiente e do processo de trabalho, promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores, redução das perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	**Escolaridade**: Ensino superior completo em Engenharia ou Arquitetura com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação.

Principais Atribuições: • Elaborar e implementar o PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais de todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS; • Fiscalizar a execução de serviços contratados em sua área de atuação; • Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos servidores municipais; • Realizar perícias para avaliação de adicionais de insalubridade e periculosidade; • Elaborar e implementar sistema de proteção contra incêndios e plano de controle de catástrofe nos órgãos e entidades da PMS; • Analisar os processos de acidente de trabalho e propor medidas preventivas e corretivas, com controle estatístico e análise de custos; • Coordenar e/ou realizar o monitoramento ambiental de agentes físicos e químicos com utilização de aparelhagens específicas; • Planejar e supervisionar o programa para armazenamento, recuperação e descarte de rejeitos, químicos, físicos e biológicos no âmbito dos órgãos e entidades da PMS; • Participar e opinar na especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possa apresentar riscos de exposição ocupacional no âmbito dos órgãos e entidades da PMS; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de segurança do trabalho; • Propor e implementar trabalhos de caráter educativo voltados para o trabalhador que envolvam temas relativos às medidas de segurança e percepção de riscos; • Levantar dados e informações, desenvolver estudos e pesquisas, realizar avaliações e perícias, elaborar relatórios e emitir pareceres e laudos, na sua área de atribuição profissional; • Realizar perícias e análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na área de Engenharia de segurança do trabalho; • Elaborar Programas de desenvolvimento sobre as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle dos riscos, controle da poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; • Elaborar projetos de padronização e normatização de procedimentos destinados às atividades de avaliação, perícias e indenizações; • Assegurar, supervisionar e auditar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal, pertinentes ao cargo; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional; • Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; • Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal; • Executar outras atribuições inerentes ao cargo.	**Conhecimentos Básicos:** • Normas Regulamentadoras do MTE (NRs) • Segurança (Sinalização, EPI's) • Ergonomia • Atualização em AUTOCAD • Direito Administrativo e Constitucional • Gestão de Custos e Orçamento • Informática Avançada • Legislação Municipal • Gestão Pública • Gestão de Projetos **Conhecimentos Adicionais:** • Prevenção de Riscos • Riscos Físicos, Químicos e Biológicos • Direito Constitucional • Software de Projetos (REVIT)
PERFIL DO CARGO Possuir habilidade em análise crítica, comunicação, planejamento, organização, trabalho em equipe, iniciativa e relacionamento interpessoal.	**Avaliação de Desempenho:** • Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa. **Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMGE.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: Técnico em Enfermagem do Trabalho	**Grupo**: Gestão
Área de Qualificação Técnico em Enfermagem do Trabalho	**Áreas de Atuação**: Administração

Objetivos: Auxiliar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	**Escolaridade**: Ensino Técnico completo em Enfermagem com registro em conselho de classe e especialização em nível técnico em Enfermagem do Trabalho.

Principais Atribuições: • Auxiliar, juntamente com a equipe multidisciplinar, na implementação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador; • Auxiliar nos atendimentos na área de saúde ocupacional; • Atuar para o cumprimento das normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visando minimizar os acidentes de trabalho; • Auxiliar nos estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional; • Auxiliar na análise de riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor; • Colaborar com o estudo das causas de absenteísmo e levantamento de doenças profissionais; • Participar com o enfermeiro do planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem do trabalho nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos sadios para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores; • Organizar arquivos, enviar e receber documentos, pertinentes a sua área de atuação; • Preencher os relatórios de atividades do serviço de saúde ocupacional; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional; • Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; • Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal; • Executar outras tarefas correlatas.	**Conhecimentos Básicos:** • Normas de Regulamentadoras do MTE (NRs) • Segurança (Sinalização, EPI's) • Ergonomia • Gestão de Custos e Orçamento • Informática Básica • Legislação Municipal • Prevenção de Riscos • Riscos Físicos, Químicos e Biológicos • Gestão de Documentos **Conhecimentos Adicionais:** • Noções de Gestão Pública • Noções de Direito Administrativo e Constitucional • Noções de Gestão de Pessoas • Noções de Gestão de Treinamentos • Noções de Gestão Pública • Noções de Gestão de Equipes
PERFIL DO CARGO Possuir habilidade em análise crítica, organização, trabalho em equipe e relacionamento interpessoal.	**Avaliação de Desempenho:** • Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa. **Este cargo se aplica a:** • Administração Direta: SEMGE.

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº. 1520 /2017

"*Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências*".

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de elaboração do Balanço Geral e da Prestação de Contas Anual do Município, conforme estabelecido no art. 172 da Lei Orgânica do Município e, ainda, considerando os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2.000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2017 e levantamento do Balanço Geral do Município, a Câmara Municipal de Salvador - **CMS** observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Ato.

Art. 2º - Na execução orçamentária do corrente exercício financeiro, as despesas somente poderão ser empenhadas até o dia 18 de dezembro de 2017, inclusive as NE complementares aos empenhos estimativos e globais, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

§ 1º - Os saldos de pré-empenho que não forem executados devem ter seus registros anulados até 18 de dezembro de 2017.

§ 2º - Os saldos dos empenhos, por estimativa e global, que excederem a competência do exercício serão anulados.

Art. 3º - A liquidação da despesa será efetuada até o dia 21 de dezembro de 2017, excetuando-se os casos relativos a pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - O pagamento das despesas pela CMS deverá ser efetuado até o dia 27 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – A Diretoria Financeira através da Coordenação Financeira anulará as ordens bancárias e os cheques emitidos que não forem pagos em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.

Art. 5º - As despesas empenhadas e não liquidadas ou os seus respectivos saldos, cujas obrigações correspondentes forem consideradas insubsistentes, deverão ser canceladas até 31 de dezembro, anulando-se as respectivas Notas de Empenho. Se subsistentes, deverão ser inscritas em Restos a Pagar. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Serão inscritas em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas e não pagas, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único – Não deverão ser contraídas obrigações de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício financeiro ou que devam ser inscritas em Restos a Pagar sem que haja disponibilidade suficiente de caixa.

Art. 7º - Para regularização dos Restos a Pagar, inscritos e não pagos, a Diretoria Financeira da CMS, através da Coordenação de Contabilidade, cancelará até o dia 31 de dezembro de 2017, as despesas empenhadas e não pagas referentes ao exercício de 2016.

Art. 8º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até às 17:00 horas do dia 21 de dezembro de 2017, data em que deverão recolher os saldos financeiros, à conta de movimento da **CMS**, de nº 13000914-0, na Agência 3041 - Mercês do Banco Santander S/A.

§ 1º - Os processos de comprovação de adiantamentos deverão ser apresentados à Controladoria da CMS, até o dia 21 de dezembro de 2017.
§ 2º - As despesas relativas a adiantamento concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo-se anular o empenho e efetuar os registros em nome do servidor responsável, na conta "Responsabilidade Imposta", adotando-se, ainda, as medidas legais cabíveis.

Art. 9º - A Diretoria Financeira da CMS encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia 22 de janeiro de 2018, os relatórios necessários à elaboração e consolidação do Balanço Geral do Município.

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 24 de novembro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

Comissão de Planejamento aprova projeto do Centro de Convenções

A maioria do colegiado votou com o relator, vereador Luiz Carlos

Em reunião extraordinária realizada na tarde de quinta-feira (23), a Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal aprovou, por 4 votos a 2, o Projeto de Lei nº 529/17, de autoria do Executivo. A matéria pede autorização da Casa para a concessão de uso do Centro de Convenções de Salvador, a ser instalado no bairro da Boca do Rio, na área do antigo Aeroclube Plaza Show.

Os vereadores Kiki Bispo (PTB), Paulo Magalhães Jr. e Sabá, do PV, votaram com o relator do projeto, vereador Luiz Carlos (PRB), presidente do colegiado.

Foto: Antonio Queirós



Após pedir vistas na reunião anterior, terça-feira (21), a vereadora Marta Rodrigues (PT) emitiu voto contrário ao texto, considerando o local para instalação do equipamento inadequado por conta dos fatores climáticos. De acordo com Kiki, estudos técnicos requeridos pela prefeitura "levam em consideração a salinidade do local".

O vereador Carlos Muniz (Podemos) acompanhou o relatório apresentado por Marta, chamando atenção para a classificação de Parque-bairro da área, conforme descrito no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU).

Câmara comemora Dia Municipal do Afoxé

Sessão requerida pela vereadora Marta Rodrigues acontecerá nesta segunda (27)

O Dia Municipal do Afoxé será comemorado na próxima segunda-feira (27) com sessão especial na Câmara Municipal de Salvador, ao som dos agogôs, xequerês e atabaques. O evento, requerido pela vereadora Marta Rodrigues (PT), acontecerá às 18h30 no Plenário Cosme de Farias.

O objetivo, segundo Marta, é "debater e reconhecer os afoxés, também chamados de candomblés de rua, como manifestações artístico-culturais com origem nos espaços sagrados da religiosidade negra". Ela conta que os afoxés exercem o papel de estabelecer uma ponte entre a manifestação religiosa e a o Carnaval.

"O afoxé foi considerado pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC) como patrimônio imaterial. E nesse período em que estamos vendo tantos casos de racismo, precisamos enaltecer nossa cultura negra e reforçar sua importância", disse a vereadora. Ela frisa que as sessões especiais são importantes para deixar registrado, na Casa, a importância das manifestações culturais e a necessidade do debate como forma de buscar cada vez mais incentivos.

"Os afoxés foram reprimidos durante o período imperial, por decretos municipais e sanções. Sobreviveram e simbolizam resistência", destacou Marta.

São Cristóvão sedia 7ª edição do Projeto Ouvidoria no Bairro

Atividade será no dia 1º de dezembro, na Escola Parque São Cristóvão

A sétima edição do Projeto Ouvidoria no Bairro da Câmara Municipal de Salvador ocorrerá no próximo dia 1º de dezembro, no bairro de São Cristóvão. A atividade, conduzida pela Ouvidoria do Legislativo Municipal, será realizada das 9h às 12h, na Escola Parque São Cristóvão, na Rua Doutor Álvaro Pontes.

Sob a coordenação do ouvidor geral da Casa, vereador Luiz Carlos Suíca (PT), técnicos da Ouvidoria atenderão os moradores da região e encaminharão as demandas apresentadas aos órgãos competentes.

De acordo com o vereador, "já conhecemos as dificuldades da população. Agora, precisamos ajudar na busca das soluções. E é isso que a Ouvidoria, através do seu corpo técnico, tem feito nos bairros que visitamos".

Suíca ressaltou a importância do projeto, que garante "uma aproximação cada vez maior do Poder Legislativo com a população, sobretudo dos bairros mais carentes da capital baiana".



As visitas do Projeto Ouvidoria no Bairro ocorrem em diferentes comunidades da cidade, que são escolhidas a partir da incidência das mensagens recebidas pela Câmara. As comunidades interessadas podem solicitar a visita da Ouvidoria através de mensagem no link: www.cms.ba.gov.br/ouvidoria_contato.aspx ou através do telefone: (71) 3320-0438.